



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

25 DE MARÇO DE 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 083/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 11.730/2024**,

RESOLVE:

Fazer voltar às suas funções, a servidora **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, matrícula 7689, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerias, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de **Licença Para Trato de Interesse Particular**, a partir da presente data.

Campina Grande, 05 de março de 2024.

PORTARIA Nº 123/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno/Memorando nº 17.915/2024**,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão de **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE BARROS AURELIANO**, matrícula 25603, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, servidora da Prefeitura Municipal de Caturité/PB posta à disposição desta Prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 03 de março do corrente ano.

Campina Grande, 25 de março de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SÚMULA Nº 005/2024 (ASSEJUR/SAD/PMCG)

Enunciado: “Tendo em vista as nuances da Emenda Constitucional nº 103/19, o servidor público, que preenche os requisitos para aposentadoria, poderá fazer jus à percepção do abono de permanência a partir da data do pleito em que manifesta a opção de permanecer em atividade e postula a concessão da parcela. Ou seja, a concessão do benefício depende sempre de pedido do interessado e deve ser pago apenas a partir da Data de Entrada do Requerimento (DER). Trata-se de inteligência do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 45/2010”.

Área de concentração: Agentes públicos. Regime jurídico-administrativo. Abono de permanência. Retroativo. Termo Inicial.

Fundamento jurídico: Constituição da República, art. 40, § 19. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, art. 30. Lei Complementar Municipal nº 45/2010, art. 32.

Precedentes (Pareceres ASSEJUR/SAD/PMCG):

1999/2023/ASSEJUR/SAD/PMCG

437/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG

434/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG

531/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG

538/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG

544/2024/ASSEJUR/SAD/PMCG

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº

2.05.020/2024/FMAS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 2.05.020/2024/FMAS/PMCG. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG e MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de material de construção para atender às necessidades das diversas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ata 042/2023 – I. VIGÊNCIA: Início em 19.03.2024 e encerramento em 31.12.2024. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 075/2023. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 08 243 1019 2135; 08 122 2001 2141; 08 244 1018 2128; 08 243 1018 2125; 08 244 1018 2126; 08 244 1019 2132; 08 244 1019 2136; 08 243 1019 2131. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 15001000/16600000. SIGNATÁRIOS: Pâmela Vital do Rêgo Freire e Sandro Luis Araujo Alves. VALOR GLOBAL: R\$ 60.605,54 (sessenta mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE

Secretária de Assistência Social

AVISO RETIFICAÇÃO - EXTRATOS DE CONTRATOS

2.05.206/2024; 2.05.208/2024 2.05.209/2024;

2.05.212/2024; 2.05.213/2024 E 2.05.217/2024

Na Ratificação dos extratos de contratos, publicados, respectivamente, no Semanário e DOE/Jornal. No Semanário do dia 15 de março de 2024, nas páginas 10 e 11, no DOE dia 15 de março de 2024, página 68 e no JORNAL A UNIÃO, dia 15 de março de 2024, página 25. Nos Extratos de Contratos: 2.05.206/2024, 2.05.208/2024, 2.05.209/2024, ONDE LÊ - SE: 3390 -40, LEIA-SE: 3390-30; Extrato de Contrato: 2.05.212/2024, ONDE LÊ-SE: 08 244.1926.2138 e 3390-40, LEIA-SE : 08.244.1026.2138 e 3390 -30; Extrato de Contrato: 2.05.213/2024, ONDE LÊ -SE: 3390-40, LEIA-SE : 3390-36. No Semanário do dia 15 de março de 2024, página 12, no DOE dia 16 de março de 2024, página 49 e no JORNAL A UNIÃO, dia 16 de março de 2024, página 25 no Extrato de Contrato: 2.05.217/2024, ONDE LÊ -SE: 3390-39, LEIA-SE : 3390-40.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE

Secretária de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO- CMT

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 de 21 de Março de 2024.

Reprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE Programa 002208202300007-0099221, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, foi comprovado a realização das ações.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **O Relatório de Gestão apresentou as seguintes metas realizadas: Esforço na Captação de Vagas 47,84%; Adequação do perfil das vagas 79%, Eficiência dos Encaminhamentos 40,70%, Eficiência dos Encaminhamentos dos Requerentes do Seguro-Desemprego 30,39%.** Desses resultados, o indicador Esforço na Captação de vagas não foi atingido devido aos fatores mencionados no item 3- Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas e no item 4- Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações da rede de atendimento do SINE. Os fatores citados que interferiram no alcance das metas foram: Vagas preenchidas por outras fontes. Vagas em que foram colocados trabalhadores no mercado de trabalho, mas o empregador não realiza a assinatura da carteira de trabalho de forma imediata. Dificuldade de colocação de trabalhadores PCDs. Dificuldade para colocação de Requerentes de seguro-desemprego. Aumento das demissões no setor da indústria apresentado nos CAGED de 2022 e 2023 e diminuição das admissões desse setor.

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **O Relatório de Gestão apresentado demonstrou as ações e serviços executadas conforme o item 1- Identificação de ações planejadas que foram realizadas; Item 4. Apresentação dos resultados alcançados relativo às ações da rede de atendimento do SINE e Item 5- Outros. Mas o Conselho não recebeu da Secretaria de Assistência Social os**

documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas e concluiu que a falta de transparência nos gastos público do Fundo do Trabalho no município interferiu na execução das ações planejadas e foi votado pela Reprovação do Relatório de Gestão.

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Foi constatado na reunião do Conselho do Trabalho que foram efetuados pagamentos de despesas sem a assinatura do gestor e responsável pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo comprovado as ações e serviços no posto de atendimento do SINE a existência de irregularidades nos processos de pagamento de despesas utilizando recursos do FAT, o Conselho reprova os processos de pagamento que foram utilizados recursos do FAT sem assinatura do gestor.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Houve continuidade das ações e serviços do SINE mesmo sem o repasse de 2023, mas com irregularidades na execução financeira o Conselho verificou que isso interferiu no andamento das ações e impactou nos resultados alcançados por isso a reprovação do Relatório de Gestão.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **A Secretaria de Assistência Social não passou para análise do Conselho os documentos originais fiscais, notas de empenho, liquidação, comprovantes de pagamento. O que foi repassado foram os extratos das contas do FAT e contas da contrapartida que comprovaram saídas de recurso sem documentos comprobatórios.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Os recursos previstos para 2023 não foram repassados. Os recursos utilizados foram referentes ao saldo existente em conta de outros anos e repasse do PAS de 2022 recebidos em 2023 que foram registrados saídas de recursos para pagamentos de despesas e o Conselho não recebeu as documentações que foram exigidas para análise, cabendo assim, a reprovação do Relatório de Gestão.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 21 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE (CASA DO TRABALHADOR CUSTEIO) Programa 002208202300009-014799, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o

art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **No item 3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas, não houve repasse do recurso do FAT em 2023, houve o depósito da contrapartida do município.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstos no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Não houve repasse de recurso do FAT devido a pendências com a Certidão de Regularidade de Precatórios e o atraso no depósito da contrapartida do município, conforme relatado no item 3 -Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas no campo fatores administrativos do Relatório de Gestão.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 de 21 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE (CASA DO TRABALHADOR INVESTIMENTO) Programa 00220820230013-05452, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **No item 3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas, não houve repasse do recurso do FAT em 2023, houve o depósito da contrapartida do município.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstos no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos

em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Não houve repasse de recurso do FAT devido a pendências com a Certidão de Regularidade de Precatórios e o atraso no depósito da contrapartida do município, conforme relatado no item 3 -Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas no campo fatores administrativos do Relatório de Gestão.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 de 21 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de Fomento à Inclusão Produtiva Programa **00220820230001-008919**, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Fomento à Inclusão Produtiva referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas. Os motivos citados pela não execução foram: Executar as ações com o saldo em conta mais o repasse de 2023, mas o PAS foi aprovado dia 19 de Setembro de 2023. O Depósito da contrapartida ocorreu dia 24 de Novembro de 2023. A certidão de regularidade de precatórios fora do prazo de validade impossibilitando o recebimento de recursos do FAT. Reforma administrativa nos quadros da administração do município em que o posto do SINE Municipal ficou de 01 de Setembro de 2023 até Janeiro de 2024 sem coordenador para executar as ações e serviços planejadas.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **No item 3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas, não houve repasse do recurso do FAT em 2023, houve o depósito da contrapartida do município.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Não houve repasse de recurso do FAT devido a pendências com a Certidão de Regularidade de Precatórios e o atraso no depósito da contrapartida do município, conforme relatado no item 3 -Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas no campo fatores administrativos do Relatório de Gestão.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 de 21 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de Assessoramento Estatístico Programa **00220820230014-015905**, referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de**

Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das metas previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **No item 3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas, não houve repasse do recurso do FAT em 2023, houve o depósito da contrapartida do município.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: : **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações e serviços previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Não houve repasse de recurso do FAT devido a pendências com a Certidão de Regularidade de Precatórios e o atraso no depósito da contrapartida do município, conforme relatado no item 3 -Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas no campo fatores administrativos do Relatório de Gestão.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 21 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do **bloco de ações e serviços da Qualificação Profissional**, referente ao **exercício de 2022**, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto físico, financeiro e Orçamentário e de gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de ações e serviços da Qualificação Profissional referente ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Não houve execução, conforme Relatório de Gestão os fatores que contribuíram para a não realização das ações foram: Atraso no depósito do repasse do FAT e da Contrapartida do município referente ao PAS de 2021, o não cumprimento das exigências para aprovação do PAS de 2022 que o município não foi apto ao recebimento de recurso e o PAS 2022 foi aprovado com o que foi repassado referente ao PAS de 2022, a certidão de regularidade de precatórios do município que não estavam em dia para recebimento de recursos.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Não houve execução das ações planejadas.**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Não houve execução das ações planejadas.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos são referentes ao PAS de 2021 recebido em 2022 e estão em conta com seus rendimentos.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução das ações planejadas.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos são referentes ao PAS de 2021 recebido em 2022 e estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

RESOLUÇÃO Nº 07/2024 de 21 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de **Fomento à Geração de Emprego e Renda**, referente ao **exercício de 2022**, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande-CMT/CG, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da Resolução CODEFAT nº 888, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto físico, financeiro e Orçamentário e de gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que:

I- Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Não houve realização das ações previstas no PAS 2022 conforme justificativa constante no Relatório de Gestão: O repasse dos recursos do PAS de 2021 foi recebido em abril de 2022, conforme extratos bancários em análise, foi programado para executar o recurso recebido junto com o recurso de 2022, mas com o recebimento do ofício circular SEI nº 510/2022/MTP de 19 de Dezembro de 2022 sobre o bloqueio de despesas primárias discricionárias (RP 2,8 ou 9) do Ministério do Trabalho e Previdência. Isso impossibilitou a execução em 2022, visto que não seria viável um processo de licitação para executar o PAS de 2021 e em seguida um novo processo no mesmo ano para execução do PAS de 2022, optamos por esperar o recebimento do recurso total e finalizou com o bloqueio e a não execução do plano.**

II- Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Não houve execução**

III- Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Não houve execução.**

IV- Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não houve execução, mas os recursos estão em sua totalidade nas contas com seus rendimentos.**

V- Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Não houve execução, mas os recursos estão em sua totalidade nas contas com seus rendimentos.**

VI- Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local; **Não houve execução, mas os recursos estão em sua totalidade nas contas com seus rendimentos.**

VII- Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal; **Não houve repasse de recurso em 2022 devido ao bloqueio de repasse realizado pelo Governo Federal, os recursos em conta são do PAS de 2021 e seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho- CMT/CG

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 355/2024

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato nº 2.06.035/2023 cujo objeto é a locação dos imóveis na situado na Rua Antônio Campos, 252, bairro Lauritzen, Campina Grande -PB, para continuar sendo a casa de atendimento à crianças com Transtorno Espectro Autista - TEA da Secretária de Educação do Município de Campina Grande com a Sidney Lima Costa, pessoa física, inscrita no CPF Nº 018.779.074-48, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestora: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL,
Gerente Administrativa, CPF de nº 576.xxx.154-00,

Fiscal: FLÁVIA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES,
assessora técnica, CPF de nº 053.xxx.064- 31.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.034/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.034/2023, cujo objeto a contratação dos serviços de agenciamento de viagem, para emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, cotação, reservas, alterações, remarcações e cancelamento para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba. Pregão Eletrônico Nº 007/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA. OBJETO: O Termo Aditivo prorroga o contrato conforme preceitua a cláusula segunda do contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato nº 2.06.034/2023, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfóra Neto e Nínive Andrade De Paula. DATA DE ASSINATURA: 11 de Março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N°**2.06.046/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de n° 2.06.046/2022,, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgotos das creches e escolas da Rede Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. Pregão Eletrônico (SRP) N° 157/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. OBJETO: O Termo Aditivo prorroga o contrato conforme preceitua a cláusula segunda do contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato n° 2.06.046/2022, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei n° 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e Antonio Eriberto Oliveira De Mendonça. DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°**2.06.073/2023**

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de n° 2.06.073/2023, cujo objeto é a Reforma da Emef. Dr. Chateaubriand, pertencente ao sistema municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB. TOMADA DE PREÇOS N° 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa EVOENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP. OBJETO: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias do contrato de n° 2.06.076/2023, no intuito de conclusão da obra objeto do contrato. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, o Sr. EMERSON ANTONIO PEREIRA ALVES. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2024

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N°**2.06.047/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de n° 2.06.047/2022, cujo objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, implantação, ativação, configuração, com fornecimento de aparelho/equipamento para registro de ponto facial e demais equipamentos necessários em regime de comodato para controle e gestão de ponto, treinamento de funcionários quanto à sua operacionalidade, suporte técnico e assistência preventiva e corretiva - com fornecimento de peças quando necessário - de responsabilidade da contratada enquanto da vigência do contrato com a Secretaria De Educação do Município de Campina Grande – PB. Processo Administrativo N° 066/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa MODERNA LOCAÇÃO E VLADIMIR DE MATOS LEITAO – ME. OBJETO: O Termo Aditivo prorroga o contrato conforme preceitua a cláusula segunda do

contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato n° 2.06.047/2022, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, na forma do artigo 57 § 1º, da Lei n° 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e Vladimir De Matos Leitao. DATA DE ASSINATURA: 27 de Fevereiro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO N°**2.06.082/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de n° 2.06.082/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção da obra da unidade de ensino infantil tipo B localizada no distrito de São José da Mata, no Município de Campina Grande – PB. Tomada de Preços N° 015/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, por mais 90 (noventa) dias, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e Miguel Figueiredo Maia. DATA DE ASSINATURA: 21 de Março de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo De Contrato N° 16124/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Enteral Médica Comercio De Produtos Nutricionais E Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Sustagen Adulto, Nutren Senior, Supra Soy, Albumina E Maltodextrina Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: Helder Lustosa Santos, Adailton Santos Cavalcante E Euclides Soares Lima Filho. Processos: N° 0803527-90.2024.8.15.0001, N° 0804587-35.2023.8.15.0001 E N° 0840325-84.2023.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 1.324,80. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16036/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Jamaína Bichara De Azevedo. **Data Da Assinatura:** 22/03/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA**PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2024****INEXIGIBILIDADE N° 11-001/2024****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o

Processo de Inexigibilidade nº11.001/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES E ABELHAS PARA PRESTAR CONSULTORIA À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE/PB, RATIFICO A Inexigibilidade nº11.001/2024, em favor da SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 52.360.208/0001-15, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea “a” e “c” da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 25 de março de 2024

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 166/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11-001/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº11.001/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES E ABELHAS PARA PRESTAR CONSULTORIA À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE/PB, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 11.001/2024, SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ: 52.360.208/0001-15, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea “a” e “c” da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 25 de março de 2024

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11-002/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Inexigibilidade nº11.002/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA AUTORIZADA PELA FÁBRICA PARA REALIZAR A REVISÃO OBRIGATÓRIA DAS 300 HORAS DOS TRATORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RATIFICO A Inexigibilidade nº11.002/2024, em favor da FORNECEDORA AGRÍCOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 38.503.987/0001-30, no valor de R\$ 3.848,60 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica

Campina Grande/PB, 25 de março de 2024

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 177/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11-002/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº11.002/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA EXCLUSIVA AUTORIZADA PELA FÁBRICA PARA REALIZAR A REVISÃO OBRIGATÓRIA DAS 300 HORAS DOS TRATORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 11.002/2024, FORNECEDORA AGRÍCOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 38.503.987/0001-30, no valor de R\$ 3.848,60 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 25 de março de 2024

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretária de Agricultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.166/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a dispensa de Licitação Nº 14.002/2024, cujo objeto é a “Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – PB”, em favor da empresa I C FERNANDES SOLIDO CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.517.077/0001-22, no valor R\$ 27.151,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

* Texto originalmente publicado na SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL – CAMPINA GRANDE/PB, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Campina Grande, 25 de março de 2024.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.166/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório Nº 9.166/2024, cujo objeto é a : “Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – PB”, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 14.002/2024, em favor da empresa I C FERNANDES SOLIDO CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.517.077/0001-22, no valor de R\$ 27.151,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

* Texto originalmente publicado na SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL – CAMPINA GRANDE/PB, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Campina Grande, 25 de março de 2024.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 00002/2024. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON E MURILO SOUSA SILVA – M.S.SOLAR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO COM A INCLUSÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 17 KWP, GERAÇÃO MÉDIA MENSAL DE 2800 KWH PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-PROCON DE CAMPINA GRANDE-PARAÍBA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2024. VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 58.600,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL, PODENDO CHEGAR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº14.133, DE 2021. INSTITUCIONAL: 02.041-Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FUNCIONAL: 14 122 2001 2144 – Atenção ao consumidor, RECURSO: 15001000 – Recursos Próprios, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: WALDENY MENDES SANTANA E MURILO SOUSA SILVA. DATA DE ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2024.

Campina Grande, 22 de março de 2024.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do PROCON-CG

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 00003/2024. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – E COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS TIPO XEROX (PRETO E BRANCO E COLORIDA) E SCANNERS PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON. Valor Global: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais). Prazo Contratual: 12 (Doze) Meses. Fundamentação Legal: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 00011/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 00011/2022 - Lei Nº. 8.666/93 E Alterações, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De Defesa Do Consumidor, Do Decreto Municipal 4.422/2019 – Decreto Municipal 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar 123/2006, Resolução Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. Funcionais Programáticas: INSTITUCIONAL: 02.041 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos,

FUNCIONAL: 14 422 1005 2144 – Atenção ao consumidor, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa jurídica RECURSO: 15001000 - Recursos Próprios, Signatários: WALDENY MENDES SANTANA E KELNNER MAUX DIAS. Data da assinatura 25 de março de 2024.

Campina Grande, 25 de março de 2024.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do PROCON-CG

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024
AVISO DE ADIAMENTO - UASG 981981

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE - PB, através DA PREGOEIRA OFICIAL, torna público, com fulcro no art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, que devido a necessidade de retificação no quantitativo dos itens no sistema ComprasNet para adequa-los aos quantitativos inscritos no Edital o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.01/2024, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR LOTE”, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, fica ADIADO para às 08:30 horas do dia 10 de abril de 2024.

Campina Grande, 25 de março de 2024.

VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB